



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Notificação nº 2/2020/SEAGRI-CAFAMILIAR

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições conferida pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a gravidade do quadro em que o mundo encontra-se referente a pandemia do Coronavírus (COVID-19), atendendo à orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para isolamento e paralisação das atividades sociais;

CONSIDERANDO que a classificação mundial e atual do Novo Coronavírus (COVID-19), como pandemia, significa que o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população, de forma simultânea, não se limitando, pois, aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas impostas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que defini os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERADO o Decreto Estadual 24.887, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Programa de Aquisição de Alimento - PAA se enquadra como atividade essencial;

CONSIDERANDO que o PAA é um fomento à renda básica das famílias

da agricultura familiar;

CONSIDERANDO que os produtos adquiridos através do PAA auxiliam no abastecimento de entidades e instituições que atendem pessoas em vulnerabilidade alimentar e famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação às equipes na continuidade da execução do PAA no Estado de Rondônia;

A Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia - SEAGRI vem a público, RECOMENDAR QUE:

1. **O local de recebimento e distribuição de produtos seja amplo e arejado, proibindo a entrega direta do produtor às entidades ou famílias, devido ao alto risco de contaminação;**
2. **O layout do processo seja definido de tal forma que o fluxo de pessoas e produtos não se cruzem, obedecendo a sequência das seguintes etapas: descarga > fiscalização/seleção de produtos > pesagem > distribuição > carga;**
3. **A quantidade de dias na semana para execução seja ampliada, evitando aglomerações de pessoas em somente um dia;**
4. **A equipe de fiscalização, pesagem, emissão de NF e distribuição, seja reduzida ao máximo de 3 pessoas, atuando a uma distância mínima de 2 metros uma das outras;**
5. **As pessoas que participarem do processo sejam orientadas quanto ao uso adequado de máscaras, luvas, álcool gel 70% e/ou água e sabão, assim como ao não compartilhamento de objetos e materiais;**
6. **O atendimento, durante todas as etapas do processo, do recebimento à distribuição, seja individualizado e completo, não permitindo aglomerações;**
7. **Constantemente e, ao iniciar e finalizar as atividades diárias, higienizar os equipamentos e materiais disponíveis no processo (balança, prancheta, notebook, impressora, bebedouro, etc);**
8. **As entidades não cadastradas poderão ser atendidas através das entidades cadastradas, desde que as cadastradas se responsabilizem pelo justo destino dos produtos recebidos pelas outras.**

Faz-se constar que a recomendação não esgota a atuação da Secretaria de Estado de Agricultura sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas.

Certos da atenção e comprometimento de todos os atores envolvidos na execução do PAA, quanto às referidas recomendações, antecipadamente agradecemos.

Porto Velho-RO, 24 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR PAIVA DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 24/03/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani**, **Secretário(a)**, em 24/03/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010823602** e o código CRC **B488642D**.

Referência: Caso responda esta Notificação, indicar expressamente o Processo nº 0025.131619/2020-39

SEI nº 0010823602